



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	14
PAUTAS .....	14
ATAS .....	15
ACÓRDÃOS .....	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	15
ATOS NORMATIVOS .....	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS .....	15
PORTARIAS.....	15
ADMINISTRATIVO .....	16
DESPACHOS.....	16
EDITAIS .....	34

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 2021.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 13492/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 9/2015, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1211/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** VALDIZA COSTA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

#### **PROCESSO Nº 12973/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 41/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3707/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. NOTIFICAR.

#### **PROCESSO Nº 10470/2018**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.3

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NELSON DA CRUZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE ÀS 1ª E 2ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 23/2015, FIRMADA ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NELSON DA CRUZ CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. NOTIFICAR. APLICAR MULTA.

### PROCESSO Nº 12382/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PEDRO CORREA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JUCILANE DE MELO LIMA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 05/11/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** JUCILANE DE MELO LIMA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, PEDRO CORREA DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. OFICIAR. RECOMENDAR. NOTIFICAR. NEGAR REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10362/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM VALDIVINO SEVALHO AMIAS, MATRÍCULA 125.838-9A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/11/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIVINO SEVALHO AMIAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15988/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIMA DA SILVA GUARLOTT, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº104.863-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIMA DA SILVA GUARLOTT

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13017/2020





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.4

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, VICE-PRESIDENTE DA FGV, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 9/2013, FIRMADO COM A FAPEAM E A FGV (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1033/2016).

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

**ORDENADOR:** MARIA OLÍVIA ALBUQUERQUE RIBEIRO SIMÃO, SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/ISAE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 15571/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SILVANIA OLIVEIRA BARRETO DE MORAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. RAIMUNDO ROMUALDO PEREIRA DE MORAIS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA N.º FEC07/41807, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 08/09/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO ROMUALDO PEREIRA DE MORAIS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, SILVANIA OLIVEIRA BARRETO DE MORAIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 14957/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO, OSWALDO SAID JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR. JULGAR LEGAL. OFICIAR.

### PROCESSO Nº 11317/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFÊNCIA DO SR. AMAURI CHAGAS FERREIRA, NO CARGO DE 2º TENENTE QOABM, MATRÍCULA 125.531-2B DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE JANEIRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** AMAURI CHAGAS FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.5

### PROCESSO Nº 16390/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 19/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2843/2014)

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM 11413

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR. JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 12349/2018

**ANEXOS:** 12350/2018 E 12164/2015

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº 017/2011, FIRMADO COM SEINF ATRAVÉS DA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FULLVIO DA SILVA PINTO, AT DE LIRA JÚNIOR & CIA LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, ERNANI NUNES SANTIAGO, LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO - 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - A540, MAURO GILBERTO FROTA LOBATO - 10848, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL .JULGAR REGULAR.

### PROCESSO Nº 12350/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FÚLLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 017/2011, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA, MAURO GILBERTO FROTA LOBATO, ERNANI NUNES SANTIAGO, LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, FULLVIO DA SILVA PINTO, AT DE LIRA JÚNIOR & CIA LTDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.6

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 16649/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA ROCHA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº143.944-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 01/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA MARIA ROCHA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 16157/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIMEIRE SOUSA DE SOUSA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA N.º 069.249-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 26/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCIMEIRE SOUSA DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 17135/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ENILZABETH BEZERRA SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA "002-10", MATRÍCULA 601, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 05/07/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** ENILZABETH BEZERRA SILVA E SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16579/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA RODRIGUES DE AMARAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC08/47755, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 21/10/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, RAIMUNDA RODRIGUES DE AMARAL

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.7

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16374/2020**

**ANEXOS:** 10574/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DE AVILA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JOANA JUCA FREITAS DE AVILA, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº005.812-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA JUCA FREITAS DE AVILA, RAIMUNDO PINHEIRO DE AVILA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16476/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. LEGIÃO DE BAMBAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

**INTERESSADO(S):** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS, CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 12236/2017**

**ANEXOS:** 11476/2017 E 12235/2017

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 003/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO Nº 7614/2012)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 12235/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.8

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVENIO Nº. 003/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO 176/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 11476/2017

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MANOEL HELIO ALVES DE PAULA -PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARA , REFERENTE A 3º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 003/2012 FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 14328/2020

**ANEXOS:** 14322/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCIANY DA SILVA PEREIRA, NAS CONDIÇÕES DE COMPANHEIRO E FILHA MENOR DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DA EX-SERVIDORA, SRA. SILVANIA DA SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, MATRÍCULA N.º 1.190-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 05/05/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, SILVANIA DA SILVA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 14322/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCIANY DA SILVA PEREIRA, NAS CONDIÇÕES DE COMPANHEIRO E FILHA MENOR DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DA EX-SERVIDORA, SRA. SILVANIA DA SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, MATRÍCULA N.º 695-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 05/05/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.9

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, SILVANIA DA SILVA E SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 16268/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO VAZ CERQUINHO, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº113.182-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 24/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO VAZ CERQUINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 13481/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA CÁSSIA SANTOS SILVA, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 2.ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 115.444-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CASSIA SANTOS SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10640/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ARACY ALZIER DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 030.209-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09/01/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARACY ALZIER DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 14945/2020**

**ANEXOS:** 16629/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ANA ROSA RIBEIRO DA SILVA LUNIERE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GILVARAIDE FONSECA LUNIERE, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE GUARDA CIVIL, EQUIVALENTE A INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1.ª CLASSE, MATRÍCULA N.º 022.777-3A, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.10

**INTERESSADO(S):** ANA ROSA RIBEIRO DA SILVA LUNIERE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILVARAIDE FONSECA LUNIERE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12845/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELEN PINHO DE ARAUJO SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, MATRÍCULA Nº 113.009-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 05/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ELEN PINHO DE ARAUJO SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 16634/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LIEDE DAS NEVES SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO IV, MATRÍCULA 103.384-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 05/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIEDE DAS NEVES SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 16552/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELINA CHAVES COLARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, MATRÍCULA 113.798-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CELINA CHAVES COLARES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14929/2020**

**ANEXOS:** 10887/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MIGUEL HORVATH, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. TALITHA HORVATH, EX-SERVIDORA APOSENTADA, NO CARGO DE PROFESSOR - MII-EC-D2, TRANSPOSTO PARA PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N.º 013.445-7A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TALITHA HORVATH, MIGUEL HORVATH





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.11

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13454/2020**

**ANEXOS:** 13469/2020 E 13470/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 43/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2369/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**ORDENADOR:** SÔNIA SENA ALFAIA, RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NOTIFICAR. APLICAR MULTA. RECOMENDAR.

**PROCESSO Nº 15641/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. COSME LOPES DOS SANTOS, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 121.681-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 25/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COSME LOPES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 15431/2019**

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FERNANDA NEVES MOREIRA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLICIA, 4ª CLASSE, MATRÍCULA 2110911-A, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2019

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FERNANDA NEVES MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 16562/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. HILDA MATOS MOURA, NO CARGO DE COZINHEIRO A, MATRÍCULA 150.682-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.12

**INTERESSADO(S):** HILDA MATOS MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13420/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANUEL CAMPOS INAUHINY, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 21/2013, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2473/2014)  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL  
**ORDENADOR:** ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA  
**INTERESSADO(S):** ERIVELTON MELO DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS – APAE/MANAUS, MANUEL DE CAMPOS INAUHINY  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - 4271.  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR REVEL. NOTIFICAR. OFICIAR. APLICAR MULTA.

**PROCESSO Nº 15618/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. EVANDRO MEDEIROS NUNES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE I D-12, MATRÍCULA N.º 011.575-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 01/10/2020.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EVANDRO MEDEIROS NUNES DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 16452/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. DORIS NANCY LIZANA PACHECO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALFREDO WALTHER RAYMONDI QUISPE, EX-SERVIDOR ATIVO, EM DOIS CARGOS DE MÉDICO I (GRADUADO), NÍVEL 1, CLASSE A, MATRÍCULA N.º 155.737-8C E MATRÍCULA N.º 155.737-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 28/08/2020.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALFREDO WALTHER RAYMONDI QUISPE, DORIS NANCY LIZANA PACHECO  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 16661/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.13

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLINE RIBEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº114.070-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADA NO DOE EM 21/09/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** MARLINE RIBEIRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 12306/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 046/2014 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16558/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ACACIA DE MESQUITA GUEDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 114.341-7B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ACACIA DE MESQUITA GUEDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16151/2020

**ANEXOS:** 16463/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NOEMIA DE AZEVEDO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE ALVES FERREIRA, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE 1, ED-NFD-1, MATRÍCULA N.º 025.947-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ALVES FERREIRA, NOEMIA DE AZEVEDO FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16364/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MAURICIO DE NASSAU AREOSA VALE, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II, (ESPECIALISTA), NÍVEL 2, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 001.840-6H, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 21/10/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MAURICIO DE NASSAU AREOSA VALE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10182/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA.MARIA SALETE OLIVEIRA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR,3ªCLASSE,PF20-ESP-III,REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº128.142-9B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 19//11/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 12623/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NORA NEY OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA II-06, MATRÍCULA Nº 108.670-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 17/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** NORA NEY OLIVEIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2021.**

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

**SEGUNDA CÂMARA**

**PAUTAS**

Sem Publicação





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.15

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A N.º 160/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2716/2021/GP, datado de 21.05.2021, constante no Processo SEI n.º 003656/2021;

**R E S O L V E:**





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.16

**CONCEDER** à servidora **VANIA BARRELLA BRESSANE**, matrícula n.º 000.473-1A, adicional de qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo a contar da data em que fora apresentado o diploma, ou seja, a contar de 14.05.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

Republicado por Incorreção no DOE de 25.05.2021.

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 12768/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, à época, em face do Acórdão nº 22/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 24 de maio de 2021.







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.17

**PROCESSO Nº 12822/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Simone Verônica Mendes Dias, Diretora do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA Danilo Corrêa, à época, em face do Acórdão nº 706/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12784/2021– Representação** formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, em razão de possível burla ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 6º e 7º da Lei nº 12.527/2011, referente ao Princípio da Publicidade sobre remuneração dos servidores nos Portais da Transparência.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12819/2021– Representação** oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 397/2021, em face da Prefeitura de Autazes, na pessoa do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito, para a apuração de possíveis irregularidades no tocante à dificuldade de acesso ao edital da Tomada de Preço nº 01/2021 da referida municipalidade.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12821/2021– Representação** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES por aparente má-gestão no preparo da rede estadual de assistência à saúde para a segunda onda pandêmica da Covid-19 (janeiro de 2021), quanto à deficiência de suprimento de oxigênio medicinal hospitalar, que propiciou graves danos à saúde pública.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12291/2021– Denúncia** formulada pelo SINTEMPIN, representado pela Sra. Arineide dos Santos Tavares, Presidente do Sindicato, em face da Prefeitura de Parintins, em virtude de possíveis irregularidades no âmbito do serviço público de educação da referida municipalidade.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.18

**DESPACHO: NÃO ADMITO** a presente denúncia.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de maio de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO::** 12861/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE COARI

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

**REPRESENTADA:** SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº419/2021 – OUVIDORIA, REFERENTE À POSSÍVEL IRREGULARIDADE COM INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO ENVOLVENDO CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE COARI.

**RELATORA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 546/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº419/2021), formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz em face da Prefeitura de Coari, representada pela Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita em exercício, em virtude de possíveis irregularidades envolvendo contratos referente à locação de imóveis na referida Municipalidade.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que, em suma, o Representante aduz as seguintes questões:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.19

- Ao assumir o cargo de Chefe do Executivo, DULCE MENEZES assinou diversos contratos, supostamente, com valores superfaturados, o que já foi objeto de representação nesta Corte de Contas, inclusive, com a suspensão de diversos pregões e contratos, a exemplo das decisões monocráticas exaradas nos seguintes processos nº11.996/2021 (derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos); 12.053/2021 (carros de luxo blindados); nº 12.199/2021 (motocicletas).
- Do mesmo, verifica-se contratos de locação de imóveis com valores teratológicos, totalmente fora do valor de mercado, senão vejamos.
- Contrato (e aditivo) nº 720/2020, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por 12 meses;
- Contrato (e aditivo) nº 796/2020, no valor global de 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), por 08 meses;
- Contrato (e aditivo) nº 193/2020, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por 08 meses.
- Observação: Os supramencionados contratos estão em nome de JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA, conforme o Quadro de Sócios e Administradores. JOSÉ NEILO também o dono das empresas: KAELE LTDA; ADMINISTRADORA DE BENS GOOD LTDA; SECONDA LTDA e MERRONIT COMERCIAL LTDA. Todas essas empresas venceram licitações pela prefeitura de Coari, nos anos de 2020 e 2021, com valores supostamente superfaturados.
- Contrato nº 18/2021, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por 12 meses.
- Observação. O objeto do supracitado contrato é um imóvel onde funcionava o Comitê Eleitoral em Coari dos candidatos: Adail Filho e Mayara Pinheiro (em 2016); Mayara Pinheiro (em 2018) e Adail Filho e Keitton Pinheiro (em 2020). Além disso, em breve





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.20

consulta ao site da Receita Federal, percebe-se que o CNPJ da empresa locatária está com a situação baixada desde 2009, conforme certidão em anexo.

- Contrato nº 06/2021, no valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por 12 meses;

- Contrato nº 15/2021, no valor global de 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), por 12 meses;

- Contrato nº 14/2021, no valor global de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por 12 meses;

- Aditivo ao Contrato 140/2017, no valor global de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por 12 meses;

- Observação: o objeto do supracitado contrato é de propriedade da cunhada da prefeita interina DULCE MENEZES.

- Os contratos supramencionados são apenas amostras dos diversos contratos firmados pela prefeitura de Coari no que diz respeito à locação de imóvel.

- Portanto, depreende-se que tais contratos, com valores absurdos, ferem frontalmente os princípios basilares da administração pública.

Por fim, o Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão do contrato, bem como dos atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada esteja em fase contratual, e no mérito, a regular instrução desta Representação, conforme segue:

Ante o exposto, com suporte na fundamentação ora expendida, requer se digne Vossa Excelência a:

a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação;







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.21

- b) LIMINARMENTE e “inaudita altera parte”, seja determinada a imediata suspensão do contrato, bem como suspenda os atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada esteja em fase contratual.
- c) a citação da prefeita de Coari em exercício DULCE MENEZES para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa;
- d) aplicar sanção a todos os responsáveis pelos atos, bem assim seus beneficiários;
- e) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, caso se entenda pela possibilidade de ocorrência de alguma situação por ela proscrita.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Raione Cabral Queiroz para ingressar com a demanda.





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.22

Instruem o feito a Manifestação nº 419/2021 – Ouvidoria e demais documentos que contemplam as impugnações feitas à esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.23

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 12.858/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

**REPRESENTADOS:** SR. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETÁRIO DA SEDUC; E SR. RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO, SERVIDOR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 409/2021 – OUVIDORIA, ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.24

SEDUC, EM RAZÃO DE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO, MATRÍCULA 236887-0 B, JUNTO À SEDUC E À PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**CONSELHEIRO - RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 547/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 409/2021), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM** em face da **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC**, de responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário, **em razão de possível existência de acúmulo ilícito de cargos públicos pelo Sr. Raimundo Rodrigues Carneiro Filho**, matrícula 236887-0 b, **junto à SEDUC e à Prefeitura de Presidente Figueiredo**.

Compulsando os autos, é possível identificar que a demanda trata da seguinte questão:

### MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 409/2021

Data/Hora: 16/05/2021 00:25:20

Unidade: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Envolvidos: RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO

Descrição: Servidor efetivo em 3 matrículas. 2 na SEMED de Presidente Figueiredo e 1 na Seduc/Am

RM Nº 64/2021-DICAPE







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.25

- A presente Demanda trata da possível existência de acúmulo ilícito de cargos pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO junto à SEDUC e à Prefeitura de Presidente Figueiredo;
- Em pesquisa realizada no dia 19/05/2021 no Sistema Prodam e no Sistema E-Contas, identificamos os seguintes vínculos do servidor: PROFESSOR PF20.LPL-IV; PROFNIVEL 2D e PROFNIVEL 2F;
- Portanto, é evidente que o servidor ocupa mais de 2 (dois) cargos/funções publica na Administração Pública, com o início da irregularidade após a posse do servidor no cargo de Professor na SEDUC;
- Portanto, é evidente que o servidor ocupa mais de 2 (dois) cargos/funções publica na Administração Pública, com o início da irregularidade após a posse do servidor no cargo de Professor na SEDUC

Por fim, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão o pagamento da remuneração do Sr. Raimundo Rodrigues Carneiro Filho, e no mérito, a regular instrução desta Representação, conforme segue:

Diante do exposto, este Órgão Técnico sugere que a presente Demanda seja **autuada como Representação com pedido de Cautelar** em virtude do acúmulo ilícito de cargos público **no sentido de:**

- Determinar ao gestor da SEDUC, que **suspenda o pagamento** da remuneração do Sr. Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO**, matrícula 236887-0 B, em virtude do **TRIPLo acúmulo ilícito de cargos públicos** pelo servidor junto à SEDUC e à Prefeitura de Presidente Figueiredo;
- Determinar aos gestores da SEDUC e da Prefeitura de Presidente Figueiredo que adotem as providências devidas referentes à apuração do **TRIPLo acúmulo ilícito de cargos**





públicos pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO**, matrícula 236887-0 B, em virtude do **TRIPLO acúmulo ilícito de cargos públicos** pelo servidor junto à SEDUC e à Prefeitura de Presidente Figueiredo;

c) Advertir os gestores da SEDUC e da Prefeitura de Presidente Figueiredo quanto à possibilidade de aplicação de multa e alcance em virtude de descumprimento de decisão/determinações desta Corte de Contas.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.27

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.28

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, bem como para alteração da capa do caderno processual no que tange à relatoria.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 12.828/2021

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL

**REPRESENTADO:** SR. RODRIGO DE SÁ MENDONÇA, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL, EM FACE DO SR. RODRIGO DE SÁ MENDONÇA, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2020 - CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





DESPACHO N° 542/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com **pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual, em face do Sr. Rodrigo de Sá Mendonça, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, em virtude de possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 028/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação do tipo Melhor Técnica de serviço de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender as necessidades do DETRAN/AM.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

(...)

- Conforme divulgação na imprensa local, sendo a primeira do dia 15/03/2021, bem como pela divulgação no Diário Oficial do Estado nº 34.501, de 13/05/2021, página 31, **o Poder Executivo do Estado do Amazonas praticou atos que por si só demonstram a má administração das verbas públicas**, por intermédio do Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN, com a homologação de uma licitação no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que tem por objetivo a contratação por meio de Edital de Concorrência Pública – Tipo MELHOR TÉCNICA de serviços de Publicidade a serem prestados por Agência de Propaganda. Tendo como vencedora a empresa THERA PUBLICIDADE LTDA. e, que executará, segundo o Projeto Básico, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, e a supervisão da execução externa, a compra da mídia e a distribuição de publicidade e, tem duração de 12 (doze) meses.

(...)





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.30

- Neste diapasão, fica explícito que o Poder Executivo Estadual em especial do Governador Wilson Miranda Lima e do Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, o Senhor Rodrigo de Sá Mendonça **comete ato de malversação de fundos públicos**, visto que, o poder executivo do estado do Amazonas, segue agindo fora da conjugação em que o momento apresenta em termos de uma Crise Sanitária de Saúde Pública sem precedentes no estado do Amazonas, **existe total falta de racionalidade dos recursos financeiros**, levando em consideração à crise econômica decorrente desse momento de pandemia, por conseguinte o Estado não é diferente, além do que a Pandemia ainda perdura, inclusive, com previsão de uma terceira onda, já que a vacinação no país caminha em passos lentos. (*grifo*)

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão da adjudicação referente à Concorrência Pública nº 028/2020 – CSC, bem como a suspensão de todos e quaisquer gastos referentes à supracitada adjudicação, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

#### 4 – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos apontados, solicitam-se as providências necessárias para que:

- a) Seja distribuído o feito com a súplica da **medida cautelar com urgência**;
- b) O juízo positivo de admissibilidade da pretensão pela Presidência dessa E. Corte de Contas (art. 279 do RI do TCE/AM);
- c) O deferimento, monocraticamente, de **medida cautelar** no sentido de **COMANDAR a SUSPENSÃO DA ADJUDICAÇÃO** referente à nº **028/2020 – CSC** cujo objeto é o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra da mídia e a distribuição de **PUBLICIDADE**





pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, **SUSPENSÃO DE TODOS E QUAISQUER GASTOS** referentes à supracitada adjudicação entre o **Departamento de trânsito do Amazonas – DETRAN** Empresa THERA PUBLICIDADE LTDA. , no valor de R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), tendo em vista a ausência de **LEGITIMIDADE SOCIAL** e afrontas aos Princípios da **ECONOMICIDADE**, da **MORALIDADE**, da **EFICIÊNCIA** e da **RAZOABILIDADE**, EM MOMENTO DE ENFERNETAMENTO DE UMA **CRISE MUNICIPAL DE SAÚDE**, onde 12.903 amazonenses pereceram;

d) Seja comunicado de forma imediata a suspensão de despesas análogas pelo Governo do Estado do Amazonas, ao Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN e ainda ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC;

e) Caso não seja este o entendimento jurídico de Vossa Excelência que seja determinada **ABERTURA de Tomadas de Contas Especial de acordo com o Artigo 7º e 9º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, junto ao Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN, bem como, tomadas as medidas cabíveis contra os autores de possíveis atos lesivos encontrados contra os cofres públicos;

f) Seja comunicado de forma imediata aos Representados;

g) O encaminhamento dos autos aos órgãos técnicos, para atendimento das diligências internas que o (a) Relator (a) julgar necessárias, além de determinar a prestação de informações a este Tribunal de Contas de todos os atos praticados que culminaram com as ilegalidades ora apresentadas.

h) A comunicação da presente medida cautelar ao Pleno do Tribunal de Contas, para que seja determinada a apuração dos fatos (art. 279, inciso XIV, XV e XXIV do RI do TCE/AM).  
(...) *(grifo)*





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.32

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no tocante a processo licitatório realizado no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.33

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- 1. PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- 2. REMETA o feito ao DEAP para fins de alteração na capa e nas informações internas do caderno processual, de modo a alterar a natureza do processo, uma vez que se trata de Representação com pedido de Medida Cautelar**, conforme o disposto na exordial.
- 3. ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2021.





  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2021-DICAMI

**Processo nº 12696/2021.** Representação interposta pelo Sr. Carlos de Oliveira Daumas, contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, acerca de possíveis irregularidades nos processos licitatórios do município, entre os anos de 2013 a 2019.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Humaitá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2021.





Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.35

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde (à época)**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Laudo Técnico Preliminar n.º 002/2021-DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 2.543/2015**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito de Urucurituba, Referente a 1ª Parcela do Convênio n.º 005/2014, firmado com a SUSAM.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2021.

EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito Municipal de Urucurituba (à época)**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Laudo Técnico Preliminar n.º 002/2021-DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 2.543/2015**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito de Urucurituba, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 005/2014, Firmado com a Susam.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2021.





  
EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor Waldívia Ferreira Alencar**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2021.

  
EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor José Suediney de Souza Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos







Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.37

monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2021.



EUDERÍQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor Clisthenes Benacon Lins**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2021.



EUDERÍQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP






Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.38

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. MIGUEL MOUZINHO MARINHO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 44/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição nº 2256 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo TCE nº **11.321/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MORAES VIANA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 779/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2020, Edição nº 2350 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo TCE nº **11.624/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 04 /2021-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Auditor-Relator, Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior**, que fica **NOTIFICADO a Sua Senhoria o Senhor, Edivaldo dos Santos de Oliveira, Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.39

apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação **do Processo n.º 14.891/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

EDUARDO SOUZA DE LACERDA  
Diretor da DILCON



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.40

70 ANOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

tceam 
 tceamazonas 
 tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas 
 /tceam 
 /tceam 
 /tce-am 
 /tceamazonas 
 /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2021

Edição nº 2541 Pag.41



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

